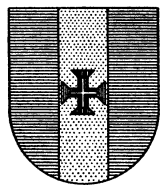


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 20

Sexta-feira, 6 de Junho de 1980

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Decreto-Lei n.º 146-A/80:

Determina que a competência para autorizar a abertura de novas agências, filiais ou sucursais de instituições de crédito nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira caiba aos respectivos Governos Regionais.

#### Decreto-Lei n.º 146-D/80:

Declara de utilidade pública urgente a expropriação dos imóveis destinados à ampliação do Aeroporto de Santa Catarina, na Região Autónoma da Madeira.

#### Resolução n.º 329/80:

Delibera a interposição de recurso da arbitragem havida no processo administrativo de expropriação por utilidade pública dos imóveis abrangidos pela «Obra de 1.ª fase do Plano de urbanização da Nazaré», especificamente, as parcelas n.ºs 15/2; 15/11; 15/13; 15/18; 74/2 e 75/3.

#### Resolução n.º 330/80:

Revalida o aval concedido à Arqitur — Sociedade de Empreendimentos Turísticos dos Arquipélagos do Atlântico, S.A.R.L..

#### Resolução n.º 331/80:

Autoriza um financiamento a efectuar no mês de Junho do corrente ano, ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social.

#### Resolução n.º 332/80:

Autoriza o pagamento das indemnizações a atribuir aos trabalhadores, pela cessação do contrato de trabalho, por força do encerramento do «Hotel-escola Nova Avenida».

#### Resolução n.º 333/80:

Aprova a minuta de contrato para o «fornecimento de uma central de britagem» e delega os poderes de assinatura do contrato no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 334/80:

Atribui efeito retroactivo às reclassificações operadas na lista nominativa do pessoal da Direcção dos Transportes Terrestres.

#### Resolução n.º 335/80:

Aprova um voto de pesar pela morte de Max (Maximiano de Sousa).

#### Resolução n.º 336/80:

Autoriza a extensão à viúva de Max (Maximiano de Sousa) dos benefícios decorrentes da pensão concedida a este através da Resolução n.º 16/79, de 4 de Janeiro.

#### Resolução n.º 337/80:

Aprova a realização de ajuste directo com a firma Fernando R. Gouveia, para implantação de 2 salas de aula nos terrenos junto à Igreja da Quinta Grande.

#### Resolução n.º 338/80:

Aprova a adopção da recomendação da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas, visando a indicação dos quantitativos da população residente e população emigrada no contexto insular.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

#### Portaria n.º 65/80:

Aprova a transferência e reforço de verbas no Orçamento Regional, nas rubricas inerentes à Presidência e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

#### Portaria n.º 63/80:

Aprova a transferência e reforço de verbas no Orçamento Regional, na rubrica destinada à Secretaria Regional da Coordenação Económica.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se os seguintes diplomas:

---

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

---

### Decreto-Lei n.º 146-A/80

de 22 de Maio

Sem a capacidade de decisão em matéria económico-financeira, conforme está consagrado no artigo 229.º, n.º 1, alínea j), da Constituição da República, a autonomia político-administrativa de pouco valerá.

Em função de estudos já realizados, que apontam com clareza algumas linhas de acção que importa implementar, considera-se de alta prioridade a aplicação dos princípios decorrentes da faculdade constitucional referida.

Uma dessas linhas de acção diz respeito às redes bancárias regionais. Afigura-se evidente que deverão ser os Governos Regionais as entidades competentes para autorizar a abertura de novas agências, filiais ou sucursais de instituições de crédito na respectiva região autónoma, de forma a serem salvaguardados os interesses específicos de cada região.

Assim:

O Governo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1.º A competência para autorizar a abertura de novas agências, filiais ou sucursais de instituições de crédito nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira cabe aos respectivos Governos Regionais.

Art. 2.º Na concessão das autorizações a que se refere o artigo anterior deverão ter-se em conta, prioritariamente, as linhas de desenvolvimento definidas nos planos regionais e as necessidades das populações a servir, bem como a indispensabilidade de manutenção de um desejável equilíbrio na implantação das diversas instituições de crédito que exercem a actividade nas Regiões Autónomas.

Art. 3.º O processo de autorização deverá ser submetido a parecer prévio do Banco de Portugal e respeitará a legislação em vigor sobre a matéria.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Abril de 1980. — *Francisco Sá Carneiro*

Promulgado em 21 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

---

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

---

### Decreto-Lei n.º 146-D/80

de 22 de Maio

Com vista a acelerar o processo de expropriação dos imóveis necessários à ampliação e melhoramento do Aeroporto de Santa Catarina, na Madeira, foi publicado em 3 de Agosto o Decreto-Lei n.º 271/79, onde se fixaram as normas a observar nesse processo. Verificou-se, posteriormente, que a cabal realização do plano de melhoramentos projectado exigia algumas alterações, quer quanto à planta relativa às áreas a expropriar, quer quanto aos mecanismos do próprio processo expropriatório.

Nestes termos:

O Governo, ouvido o Governo Regional da Madeira, decreta nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É declarada de utilidade pública urgente a expropriação dos imóveis, total ou parcialmente, abrangidos pela planta anexa a este diploma, que substitui aquela que foi publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 271/79, de 3 de Agosto, e que se destinam à ampliação do Aeroporto de Santa Catarina, no concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira.

Art.º 2.º Nas expropriações referidas no artigo anterior poderá a entidade expropriante usar da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 173/78, de 8 de Julho, independentemente do valor da indemnização acordada.

Art. 3.º No caso de falta de acordo dos inte-

ressados na partilha da indemnização, a transmissão da propriedade e da posse dos imóveis operar-se-á com a junção aos autos do conhecimento do depósito na Caixa Geral de Depósitos da importância da indemnização, iniciando-se, para aqueles efeitos, a tramitação prevista nos artigos 43.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Novembro.

Art. 4.º No caso de expropriação litigiosa, se a lista de peritos se revelar insuficiente, poderá o Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira propor ao presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, com dispensa das demais formalidades, a nomeação dos que se mostrem necessá-

rios de entre pessoas para tanto habilitadas e munidas de informação favorável da competente secção regional da Ordem dos Engenheiros.

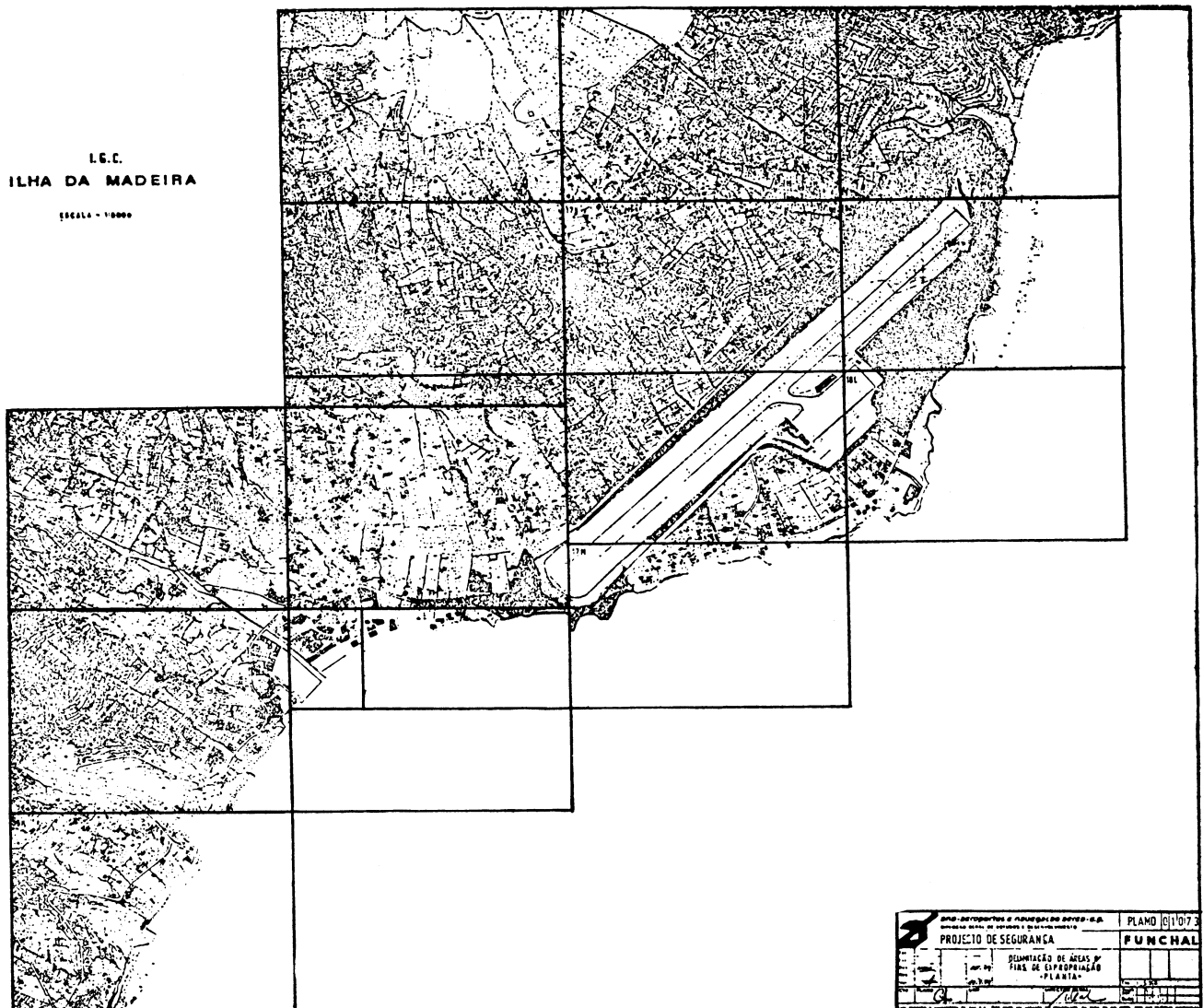
Art. 5.º Mantêm-se no mais em vigor todas as normas do Decreto-Lei n.º 271/79, de 3 de Agosto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Abril de 1980. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 21 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 329/80**

Presente o ofício da Direcção Regional de Ha-

bitação, Urbanismo e Ambiente n.º 762/80, Processo 1.08, de 21 de Maio, que vem a capear o relatório e julgamento da arbitragem correspondente ao processo administrativo de expropriação por utilidade pública dos imóveis abrangidos pela «Obra de 1.º fase do Plano de urbanização da Na-

zaré», especificamente, as parcelas n.ºs 15/2; 15/11; 15/13; 15/18; 74/2 e 75/3 do respectivo projecto, de que são expropriados-interessados vários proprietários.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Maio de 1980, resolveu:

Primeiro — Deverá ser feita a interposição de recurso da arbitragem, de conformidade com o preceituado na lei aplicável;

Segundo — É autorizado o depósito do valor da indemnização decorrente da arbitragem, à ordem do Juiz da Comarca, na Caixa Geral de Depósitos, de 7 595 000\$00.

Terceiro — Mandatar o Senhor Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação deste Governo Regional, promover a movimentação das respectivas verbas, em estrita observância do Orçamento da Região para o corrente ano, autorizando, assinando outorgando ou praticando todos os demais actos, no concernente a este assunto.

Quarto — Conferir todos os poderes forenses, por lei permitidos, incluindo os de subestabelecer, ao Exmo. Senhor Doutor Paulo de Gouveia e Silva, advogado, para intervir no respectivo processo judicial e demais actos a ele inerentes, em representação deste Governo Regional.

Quinto — O Notário Privativo deste Governo Regional deverá celebrar competente procuração, para os efeitos do número 4 (anterior).

Presidência do Governo Regional, 29 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

#### **Resolução n.º 330/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Maio de 1980, resolveu:

Revalidar o aval à Arquitur-Sociedade de Empreendimentos Turísticos dos Arquipélagos do Atlântico, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, no montante de 8 000 contos, cujo vencimento se efectuou a 30.4.80, por um período de mais 180 dias.

Presidência do Governo Regional, 29 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

#### **Resolução n.º 331/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Maio de 1980, resolveu:

Autorizar o financiamento ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social, no mês de Junho de 1980, no valor global de 200 500 000\$00, pelo Capítulo V do Orçamento Geral da Região para 1980, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos planos de Tesouraria.

Presidência do Governo Regional, 29 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

#### **Resolução n.º 332/80**

Torna-se urgente a construção duma escola hoteleira à altura da importância do sector na Região Autónoma da Madeira;

As obras de adaptação do actual hotel-escola àquele objectivo, passam, forçosamente, pela reconstrução do interior desse imóvel, já em parcas condições de segurança;

Tais obras tornam impossível a manutenção dos postos de trabalho;

O «Hotel-escola Nova Avenida» procedeu, consequentemente, ao despedimento colectivo dos trabalhadores, cumprindo os trâmites legais.

Dado que os trabalhadores, em tais casos, têm direito a indemnização, pela cessação do contrato de trabalho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Maio de 1980, resolveu:

Autorizar o pagamento das respectivas indemnizações, no montante de 8 863 120\$00.

Presidência do Governo Regional, 29 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

#### **Resolução n.º 333/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Maio de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o «fornecimento de uma central de britagem», de que é adjudicatário João A. F. Goes Ferreira Limitada, JAFER.

b) Delegar os poderes de assinatura do contrato, em representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 29 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

**Resolução n.º 334/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Maio de 1980, resolveu:

As reclassificações operadas na lista nominativa do pessoal da Direcção dos Transportes Terrestres produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1979.

Presidência do Governo Regional, 29 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

**Resolução n.º 335/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Maio de 1980, resolveu:

Aprovar um voto de pesar pela morte do Artista Madeirense Max (Maximiano de Sousa) a quem o Governo da Região Autónoma promoveu homenagem em Fevereiro de 1979, pelo seu alto contributo à divulgação do nome da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 29 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

**Resolução n.º 336/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Maio de 1980, resolveu:

Tornar extensiva à viúva do Max a pensão concedida a este através da Resolução n.º 16/79 de 4 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional, 29 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

**Resolução n.º 337/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Maio de 1980, resolveu:

Realizar ajuste directo com a firma Fernando R. Gouveia, para implantação de 2 salas de aula nos terrenos junto à Igreja da Quinta Grande pela quantia de 2 880 000\$00.

O ajuste directo tem por fundamento a circunstância de nessa mesma área estar já implantada uma unidade oferecida à Região pelo representante de Mesquita e Filhos, Limitada, e haver toda a conveniência em atribuir uniformidade do tipo de edificação àquele núcleo escolar. Foram igualmente cometidos à mesma firma os trabalhos de movimentação de terras, construção do muro de suporte e arranjo dos logradouros pelo valor de 742 210\$00.

Presidência do Governo Regional, 29 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

---

**Resolução n.º 338/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Maio de 1980, resolveu:

Que a Madeira seria a primeira Região Peri-

férica Marítima a adoptar oficialmente a recomendação da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas, visando a indicação dos quantitativos da população residente e população emigrada no mesmo contexto insular nos precisos termos em que a delegação da Madeira a apresentou no plenário realizado na Sardenha em Maio último, aqui transcrito:

População insular e população emigrada.

Primeiro — Considerando que o número de emigrantes das regiões insulares é muito elevado — ultrapassando, de longe, a sua população residente;

Segundo — Considerando que às consequências da emigração ,não se deve juntar o reconhecimento passivo da anulação da individualidade regional dos emigrantes das ilhas, no mercado de trabalho internacional;

Terceiro — Considerando que, em relação à maioria das regiões insulares, a emigração se estende por outros países e continentes; a Comissão sugere que à indicação oficial do número dos naturais de cada região insular seja sempre aposto o cômputo referencial dos seus emigrantes — de modo a preservar, mesmo a nível estatístico, os laços e as raízes duma comunidade com a mesma língua e tradições.

A Secretaria Regional de Educação e Cultura e o Centro do Emigrante foram encarregados de desenvolver as acções julgadas convenientes para concretização da medida em todos os documentos oficiais afectos quer ao ensino quer à informação.

Esta resolução do Governo será transmitida ao Secretariado da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas, com sede em Renne (Bretanha).

Presidência do Governo Regional, 29 de Maio de 1980. — O Presidente em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

—  
**Portaria n.º 65/80**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro dos Capítulos Segundo e Terceiro do Orçamento Regional para o corrente ano, inerentes à Presidência do Governo Regional, e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência da importância de dois milhões oitocentos e sessenta e quatro mil e duzentos escudos do Capítulo Terceiro do mencionado Orçamento, pelo que ao abrigo do artigo Terceiro do Decreto Regional número cinco barra setenta e sete barra M), de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

PRIMEIRO — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância global de dois milhões oitocentos e sessenta e quatro mil e duzentos escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

SEGUNDO — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aos 29 de Maio de 1980.

Pel'O Presidente do Governo Regional,  
*Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça*.

O Secretário Regional do Planeamento e Finanças,  
*Susano Manuel Barreto França*.

## MAPA ANEXO À PORTARIA N.º 65

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II	1		<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>		
			<b>Gabinete Regional e Serviços de Apoio</b>		
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		45	Participação emolumentar ... ..	200 000\$00	
		03	Horas extraordinárias ... ..	100 000\$00	
		06	Abonos diversos — Numerário ... ..	96 000\$00	
		14	Deslocações — Compensação de Encargos ...	400 000\$00	
		28	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações ... ..	100 000\$00	
		30	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações ... ..	400 000\$00	
		31	Aquisição de Serviços — Não Especificados ...	800 000\$00	
III	1		<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS</b>		
			<b>Gabinete Regional e Serviços de Apoio</b>		
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado ... ..	79 100\$00	
		46	Subsídios de férias e de Natal ... ..	500 000\$00	
		47	Diuturnidades ... ..	34 100\$00	
		44	Outras Despesas Correntes:		
		09	Diversas:		
		11	Outras despesas ... ..		2 864 200\$00
	2		<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO</b>		
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
		14	Deslocações — Compensação de encargos ...	70 000\$00	
	3		<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS</b>		
	3.1.		<b>Gabinete Técnico</b>		
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
		14	Deslocações — Compensação de Encargos ...	40 000\$00	
	3.3.		<b>TESOURARIA</b>		
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
		03	Horas extraordinárias ... ..	45 000\$00	
			<b>TOTAL</b> ... ..	<b>2 864 200\$00</b>	<b>2 864 200\$00</b>

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DA COORDENAÇÃO**

Portaria n.º 63/80

A fim de possibilitar o pagamento de diversos despesas correntes, há necessidade de se proceder à transferência da quantia de (18.535.000\$00) DEZOITO MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL ESCUDOS, adentro do Capítulo oitavo do Orçamento Ordinário para o corrente ano, pelo que, ao abrigo do disposto no Artigo terceiro do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através das Secretarias do Planeamento e Finanças e da Coordenação Económica, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e ao reforço e criação de verbas, no montante global, respectivamente, de (18.535.000) DEZOITO MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL ESCUDOS, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Coordenação Económica, 22 de Maio de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, Susano Manuel Barreto de França. — O Secretário Regional da Coordenação Económica, Jorge Gaudêncio Machado Figueira.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR				
	CAPÍTULO VIII				
	<b>SECRETARIA DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA</b>				
	<b>Divisão 1.ª — Gabinete Regional</b>				
	<b>Despesas Correntes:</b>				
44.	Outras despesas correntes:				
.09	Diversas:				
	e) Fundo de Apoio às Acti- vidades Económicas —				
	Outras ... .. 8 085 000\$00	8 085 000\$00	8 085 000\$00	8 085 000\$00	
	<b>Divisão 2.ª — Serviços Agrícolas</b>				
	<b>Despesas Correntes:</b>				
06.	Abonos diversos — Numerário ... ..		500 000\$00		
07.	Alimentação e alojamento — Espécie ... ..		300 000\$00		
08.	Vestuário e artigos pessoais — Espécie ... ..		200 000\$00		
10.	Prestações directas — Previdência social:				
.01	Abono de família ... ..	500 000\$00			
.03	Outras prestações directas ... ..	300 000\$00	800 000\$00		
15.	Abonos diversos — Compensação de encargos		300 000\$00		
18.	Classes inactivas — Despesas diversas ... ..		200 000\$00	2 300 000\$00	
	<b>Divisão 3.ª — Serviços Veterinários</b>				
	<b>Despesas Correntes:</b>				
25.	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado ... ..		1 500 000\$00		
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ...		500 000\$00		
44.	Outras despesas correntes:				
.09	Diversas ... ..	230 000\$00	230 000\$00	2 230 000\$00	
	<b>Divisão 6.ª — Serviços Florestais</b>				
	<b>Despesas Correntes:</b>				
01.	Remunerações certas e permanentes:				
.41	Salários do pessoal eventual ... ..	1 920 000\$00	1 920 000\$00		
48.	<b>Despesas de Capital:</b>				
	Investimentos — Construções diversas ... ..		4 000 000\$00	5 920 000\$00	18 535 000\$00
	VERBAS A REFORÇAR				
	CAPÍTULO VIII				
	<b>SECRETARIA DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA</b>				
	<b>Divisão 1.ª — Gabinete Regional</b>				
	<b>Despesas Correntes:</b>				
01.	Remunerações certas e permanentes:				
.47	Diuturnidades ... ..	200 000\$00	200 000\$00		
10.	Prestações directas — Previdência social:				
.01	Abono de família ... ..	100 000\$00	100 000\$00	300 000\$00	
	<b>Divisão 2.ª — Serviços Agrícolas</b>				
	<b>Despesas Correntes:</b>				
04.	Alimentação e alojamento ... ..		1 000 000\$00		
11.	Contribuições para instituições — Previdência Social ... ..		300 000\$00	1 300 000\$00	
	<b>Divisão 3.ª — Serviços Veterinários</b>				
	<b>Despesas Correntes:</b>				
01.	Remunerações certas e permanentes:				
.41	Salários do pessoal eventual ... ..	800 000\$00	900 000\$00		
.42	Remunerações a pessoal diverso ... ..	100 000\$00	350 000\$00		
03.	Horas extraordinárias ... ..		30 000\$00		
07.	Alimentação e alojamento — Espécie ... ..				
	<b>A transportar ... ..</b>		1 280 000\$00	1 600 000\$00	



Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	<b>Transporte</b> ... ..		1 280 000\$00	1 600 000\$00	
10.	Prestações directas — Previdência social:				
.01	Abono de família ... ..	30 000\$00	30 000\$00		
	<b>Despesas de Capital:</b>				
48.	Investimentos — Construções diversas ... ..		1 000 000\$00		
51.	Investimentos — Material de transporte ... ..		300 000\$00	2 610 000\$00	
	<b>Divisão 4.ª — Serviços de Comércio e Abastecimento</b>				
	<b>Despesas Correntes:</b>				
14.	Deslocações — Compensação de encargos ... ..		500 000\$00	500 000\$00	
	<b>Divisão 5.ª — Serviços de Indústria e Recursos Naturais</b>				
	<b>Despesas Correntes:</b>				
29.	Aquisição de serviços — Locação de bens ... ..		105 000\$00	105 000\$00	
	<b>Divisão 6.ª — Serviços Florestais</b>				
	<b>Despesas Correntes:</b>				
03.	Horas extraordinárias ... ..		300 000\$00		
11.	Contribuições para instituições — Previdência Social ... ..		500 000\$00		
13.	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ... ..		300 000\$00		
14.	Deslocações — Compensação de encargos ... ..		300 000\$00		
18.	Classes inactivas — Despesas diversas ... ..		200 000\$00		
21.	Bens duradouros — Outros ... ..		250 000\$00		
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..		270 000\$00		
	<b>Despesas de Capital:</b>				
52.	Investimentos — Maquinaria e equipamento		4 000 000\$00	6 120 000\$00	
	<b>Divisão 7.ª — Serviços de Pesca</b>				
	<b>Despesas Correntes:</b>				
21.	Bens duradouros ... ..		50 000\$00		
26.	Bens não duradouros — Consumos de secretaria ... ..		1 000 000\$00		
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..		500 000\$00		
	<b>Despesas de Capital:</b>				
52.	Investimentos — Maquinaria e equipamento		1 000 000\$00	2 550 000\$00	
	<b>Divisão 9.ª — Investimentos do Plano</b>				
	N.º 11 — Apoio ao Associativismo	5 050 000\$00		5 050 000\$00	18 535 000\$00

**Preço deste número: 15\$00**

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	<p style="text-align: center;"><b>A S S I N A T U R A S</b></p> <table border="0"> <tr> <td>As duas séries Ano 1 100\$</td> <td>Semestre ... ..</td> <td>650\$</td> </tr> <tr> <td>A 1.ª série 650\$</td> <td>&gt; ... ..</td> <td>350\$</td> </tr> <tr> <td>A 2.ª série 650\$</td> <td>&gt; ... ..</td> <td>350\$</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos — preços por página, 1\$50  A estes valores acrescem os portes de correio  (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)</p>	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre ... ..	650\$	A 1.ª série 650\$	> ... ..	350\$	A 2.ª série 650\$	> ... ..	350\$	<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
As duas séries Ano 1 100\$	Semestre ... ..	650\$									
A 1.ª série 650\$	> ... ..	350\$									
A 2.ª série 650\$	> ... ..	350\$									